

## O que propõe a PEC 48

Altera o art. 166 da Constituição Federal, que passa a vigorar acrescido dos seguintes pontos:

As emendas individuais impositivas apresentadas ao Orçamento Anual da União – que já são obrigatórias - poderão alocar recursos para transferência aos estados, Distrito Federal e aos municípios por meio de duas modalidades: especial ou por finalidade definida.

As transferências especiais serão feitas pelo Tesouro Nacional diretamente aos caixas dos estados e dos municípios, sem mais a necessidade de assinatura de convênios ou de intermediários.

Uma vez liberados, os recursos já pertencerão ao município ou ao estado. A liberação não estará mais condicionada à autorização de ministérios ou da Caixa Econômica Federal (CEF).

Pelo menos 70% das transferências especiais deverão ser utilizadas para despesas de capital, aquelas realizadas com obras ou com novos equipamentos públicos.

As transferências por finalidade definida permanecerão vigentes na forma atual da lei, liberadas por meio de convênios e mediadas por órgão federal.

Em ambas as modalidades, esses recursos não integrarão a base de cálculo da receita do Estado ou do Distrito Federal para fins de repartição.

Também não poderão ser gastos com pagamento de pessoal, aposentadorias ou pensões e nem para amortização ou pagamento de juros e encargos de dívidas.

É vedada ainda a destinação a gastos com o Legislativo, Judiciário ou Ministério Público.

A fiscalização sobre a aplicação e gastos dos recursos de emendas será feita pelos órgãos de controle nos estados e municípios, e pelos Tribunais de Contas estaduais (TCEs) e municipais.

Recursos repassados na modalidade de transferência com finalidade definida deverão ter uso fiscalizado também pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Os estados e municípios poderão firmar contratos de cooperação com a Caixa ou instituições com capacidade técnica para acompanhar a execução de obras ou projetos custeados por esses recursos.